



Autor: Prefeitura Municipal de Reserva do
Cabaçal - Mt

Aprovada e Sancionada: 04/02/2016

Local: [Leis Municipais](#), [Leis Ordinárias](#).

Lei nº 586, 04 de fevereiro de 2016

"Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 04 Monitores para atuar no CRAS, órgão da Secretária Municipal de Ação Social."

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, por seus representantes legais, aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 149, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, conforme quadro abaixo:

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga Horária	Semanal
MONITOR	04	R\$ 880,00	30	Horas

Parágrafo Único. A necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso válido para o preenchimento de vagas e necessidade premente de disponibilidade de profissional, atuando no Centro de Referência de Assistência Social/CRAS, órgão da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º As contratações temporárias de que trata a presente Lei serão de natureza administrativa, os profissionais a serem contratados precisam ter escolaridade em nível médio completo, comprovado por CERTIFICADO e terão a sua duração conforme os prazos a seguir estipulados:

§ 1º Todas as contratações constantes desta Lei serão pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados os prazos por igual período, se necessidade houver, a fim de suprir a premente necessidade de profissionais qualificados, todavia podendo ser exonerados todos os contratados temporariamente, quando da realização de novo concurso público.

§ 2º Tais contratações serão regidas no que couber pela Lei Complementar de nº 60 de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º Ficam assegurados aos servidores contratados temporariamente os direitos previstos relativas aos demais servidores designados a atuar no CRAS.





Art. 4o As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual/LOA.

Art. 5o A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

Tarcísio Ferrari
Prefeito Municipal

<https://www.reservadocabacal.mt.gov.br/transparencia-municipal/legislacao/leis-municipais/1283-lei-n-586-04-de-fev-ereiro-de-2016>

